

Leia-se:

ID FUNCIONAL	MATRÍCULA	NOME	DATA DE EXERCÍCIO	DATA PARA EFEITO	NOTA DE AVALIAÇÃO	NÍVEL	PROCESSO Nº
42060060	0.916.095-3	DORIVAL CORREIA TELES	14/02/2005	01/06/2015	28	5	E-03/021/2137/2015

Id: 1926869

**DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
DESPACHOS DO CORREGEDOR
DE 31/08/2015**

PROCESSO Nº E-03/021/867/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 09/09/2015

PROCESSO Nº E-03/021/1298/2014 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 21/09/2015

PROCESSO Nº E-03/021/389/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 08/10/2015

PROCESSO Nº E-03/022/12/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

DE 21/10/2015

PROCESSO Nº E-03/021/1644/2015 - ARQUIVE-SE, nos termos do art. 319, alínea a, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/1979, com redação dada pelo Decreto nº 15.285/90, não vislumbramos irregularidades administrativas que pudessem ser atribuídas a servidores públicos no referido processo, que instaurou sindicância para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Id: 1926755

**Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO**

**ATOS DO REITOR
DE 04.01.2016**

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do art. 20, do Decreto nº 30.672/2002, a servidora SELMA BERGARA ALMEIDA, ID Funcional nº 4324508-0, Professor Associado, Faixa XV, Nível E, Padrão 3, com validade a contar de 05 de janeiro de 2016, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-26/009/2202/2015.

EXONERA JURACI APARECIDO SAMPAIO, ID Funcional nº 4272892-4, a contar de 31 de outubro de 2015, do cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Pós-Graduação em Ciências Naturais, do Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-26/009/2218/2015.

NOMEIA MARIA CRISTINA CANELA GAZOTTI, ID Funcional nº 641515-6, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2016, o cargo em comissão de Coordenador de Curso, símbolo UENF-6, do Curso de Pós-Graduação em Ciências Naturais, do Centro de Ciências e Tecnologias - CCT, da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em vaga anteriormente ocupada por JURACI APARECIDO SAMPAIO. Processo nº E-26/009/2218/2015.

Id: 1926859

**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DESPACHO DO REITOR
DE 04.01.2016**

PROCESSO Nº E-26/009/2169/2015 - CONCEDO abono de permanência, a contar de 09/12/2015, a servidora TELMA NAIR SANTANA PEREIRA, Professor Associado, ID Funcional nº 641297-1, tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988, com base no Decreto nº 41.305/2008 e redação atribuída pela Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003.

**DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DO GERENTE
DE 18.12.2015**

PROCESSO Nº E-26/009/1565/2015 - VERA LUCIA PLETITSCH, ID Funcional nº 641327-7, Profissional de Nível Médio - Administrativo. **FICAM FIXADOS** os proventos mensais de inatividade com validade a contar de 01/12/2015.

PROCESSO Nº E-26/009/1986/2015 - AUTORIZO o encerramento de folha do ex-servidor JOSÉ CARLOS DA SILVA, ID Funcional nº 641733-7, por motivo de falecimento, em favor de FILOMENA MARIA TAVARES DA SILVA.

Id: 1926860

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1232 DE 04 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E REPARCELAMENTO DE PARCELAS NÃO QUITADAS DE DÉBITOS REFERENTES A MULTAS, TAXA DE VISTORIA E

FISCALIZAÇÃO, JUNTO AO DETRO/RJ, ANTES DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Parecer nº 16/2002 - ACBF/PSP da Doutra Procuradoria de Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado que admite o parcelamento de débitos junto ao DETRO/RJ,

- a função social que exerce a atividade empresarial, devendo, portanto, haver os esforços necessários à sua preservação, e

- que o parcelamento e reparcelamento de parcelas não quitadas de débitos atinge duplo objetivo: viabilizar o cumprimento das obrigações pecuniárias, por parte das permissionárias ou concessionárias, e aumentar a receita da autarquia,

RESOLVE:

Art. 1º - Os débitos das empresas permissionárias ou concessionárias que não solicitaram até o momento parcelamento ou os débitos parcelados anteriormente e cujo parcelamento foi cancelado, por inadimplimento, poderão ser objeto de novo parcelamento, com prestações mensais e sucessivas, sendo cada uma na importância mínima de 400 UFIR/RJ (quatrocentas unidades) a ser paga de 6 (seis) até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos seguintes termos:

I- débitos iguais ou superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Pagamento no valor total de 5% (cinco por cento), no ato do pedido de parcelamento, e o restante a ser pago em parcelas iguais, no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses;

II- débitos iguais ou superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 299.999,99 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Pagamento no valor total de 10% (dez por cento), no ato do pedido de parcelamento, e o restante a ser pago em parcelas iguais, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses;

III- débitos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Pagamento no valor total de 15% (quinze por cento), no ato do pedido de parcelamento, e o restante a ser pago em parcelas iguais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV- débitos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Pagamento no valor total de 20% (vinte por cento), no ato do pedido de parcelamento, e o restante a ser pago em parcelas iguais, no prazo de até 18 (dezoito) meses;

V- débitos com valores abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Pagamento no valor total de 30% (trinta por cento), no ato do pedido de parcelamento, e o restante a ser pago em parcelas iguais, no prazo de até 12 (doze) meses.

Art. 2º - O pedido de parcelamento e reparcelamento de parcelas não quitadas de débitos deverá ser dirigido diretamente à Diretoria Administrativa Econômica e Financeira do DETRO/RJ, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, como o previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - O atraso de duas parcelas importará no cancelamento do parcelamento e reparcelamento de parcelas não quitadas de débitos, independentemente de outras sanções administrativas ou medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - As Empresas que não parcelarem e/ou reparcelarem parcelas não quitadas de seus débitos ou não efetuarem o primeiro pagamento até a data limite, 31 de dezembro de 2016, ficarão sujeitas à Suspensão, Intervenção e Declaração de Caducidade da permissão junto a esta Autarquia, nos termos do Decreto nº 3.893/81.

Art. 5º - Os parcelamentos concedidos anteriormente à data desta Portaria permanecem em vigor.

Art. 6º - Os casos não previstos nesta portaria serão analisados pela Diretoria Administrativa, Econômico-Financeira (DAF), em processo administrativo.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2016
CARLOS LUIZ MARTINS
Presidente

Id: 1926760

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 11.12.2015**

PROC. Nº E-10/005/8704/15 - APROVO o modelo de planta nº 10815284, requerido por MARCOPOLO S/A com as seguintes especificações: Carroceria: Urbana Torino G7 com plataforma elevatória semiautomática de gaveta no entre-eixo. Chassi: MBB OH-1621L Euro V Distância entre eixos: 6.100 mm Lotação: 34 passageiros sentados e 35 passageiros em pé; 1 cadeirante.

DE 30.12.2015

PROC. Nº E-10/005/1416/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/1417/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/2610/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/2613/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/2899/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica.

PROC. Nº E-10/005/9396/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-635381.

PROC. Nº E-10/005/9397/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-635383.

PROC. Nº E-10/005/10303/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-635455.

PROC. Nº E-10/005/10304/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-635458.

PROC. Nº E-10/005/10458/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica

PROC. Nº E-10/005/10475/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-612002.

PROC. Nº E-10/005/10476/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-635475.

PROC. Nº E-10/005/10460/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-637531.

PROC. Nº E-10/005/10990/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-648007.

PROC. Nº E-10/005/11049/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica

PROC. Nº E-10/005/11051/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica

PROC. Nº E-10/005/11052/2015 - INDEFIRO, com base no Parecer da Assessoria Jurídica

PROC. Nº E-10/005/11586/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-612019.

Proc. nº E-10/005/9289/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-25777.

Processos nºs E-10/005/8520/2015, E-10/005/10024/2015 e E-10/005/10292/2015 - AUTORIZO os parcelamentos de débito.

DE 14/09/2015

Proc. nº E-10/005/9286/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-635412.

Proc. nº E-10/005/9475/2015 - COM BASE NO PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA, DETERMINO o cancelamento do Auto de Infração nº D-646680.

DE 15/09/2015

Proc. nº E-10/005/5032/2015 - INDEFIRO com base no parecer da Assessoria Jurídica.

Id: 1926793

Secretaria de Estado do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEA Nº 492 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PROBATÓRIO, A AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO, A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO, O DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL E A CONVERSÃO DE PONTOS PARA PAGAMENTO DE GDA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 41 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998;

- o disposto pelo art. 90, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nas Leis Estaduais nº 6.114, de 19 de dezembro de 2011, nº 6.822 de 26 de junho de 2011;

- o disposto no Decreto 44.912 de 13 de agosto de 2014, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015; e

- a necessidade de implantação da Avaliação Especial de Desempenho e da Avaliação Periódica de Desempenho para os servidores da Secretaria do Ambiente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Avaliação Especial de Desempenho e a Avaliação Periódica de Desempenho, na forma do Decreto nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, com as alterações feitas pelo Decreto nº 45.152, de 09 de fevereiro de 2015 a serem aplicadas aos servidores em exercício na Secretaria de Estado do Ambiente - SEA.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Resolução, considera-se:

I- avaliação Especial de Desempenho: avaliação aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em período de estágio probatório;

II- avaliação Periódica de Desempenho: avaliação aplicável aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que já alcançaram a estabilidade funcional e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 3º - Os dados referentes à Avaliação Especial de Desempenho e Avaliação Periódica de Desempenho serão registrados no módulo para Avaliação de Desempenho do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de utilização do módulo, tanto a Avaliação Especial de Desempenho como a Avaliação Periódica de Desempenho deverá ser realizada através do formulário contido no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II - Da Avaliação Especial de Desempenho

Art. 4º - Avaliação Especial de Desempenho é a modalidade de Avaliação de Desempenho aplicável a todos os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em período de estágio probatório, particularmente orientada para fins de apuração da aptidão ao desempenho do cargo efetivo e aquisição de estabilidade funcional.

Parágrafo Único - Considera-se estágio probatório o período de 3 (três) anos de efetivo exercício de cargo público, previsto no caput do artigo 41 da Constituição Federal, após o qual será conferida estabilidade ao servidor, mediante Avaliação Especial de Desempenho conduzida por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 5º - O processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor será realizado por etapas anuais de avaliação, a serem aplicadas pela chefia imediata de onde estiver lotado no momento da aplicação da avaliação.

§ 1º - O servidor que não permanecer em efetivo exercício no mesmo setor durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde estiver lotado no momento da aplicação da avaliação.

§ 2º - Caso o servidor avaliado esteja desempenhando suas atividades há menos de 60 dias no setor em estiver lotado no momento da aplicação da avaliação, o avaliador deverá solicitar ao chefe imediato anterior do seu avaliado informações para subsidiar a sua avaliação.

§ 3º - Ao completar 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, o servidor em período de estágio probatório deverá ser submetido a uma Avaliação Especial de Desempenho Final, independente da data em que tenha sido realizada sua última avaliação.

§ 4º - O servidor deverá ter no mínimo 2 (dois) meses de efetivo exercício para ser submetido à primeira Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 6º - A sistemática da Avaliação Especial de Desempenho caracteriza-se como processo pedagógico, possibilitando a reavaliação periódica do trabalho realizado.

Parágrafo Único - A chefia imediata deverá dar ciência da nota ao seu avaliado, explicando os motivos que levaram a proceder tal avaliação.

Art. 7º - A Avaliação Especial de Desempenho será efetivada mediante apuração dos seguintes fatores:

I. Produtividade;

II. Qualidade;

III. Conhecimento do trabalho;

IV. Cooperação;

V. Interesse;